



INFORMAÇÃO

Joaquim Dinis Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de S. João do Campo, informa a população que serve a abertura do concurso para Regularização extraordinária dos vínculos precários que estiveram a realizar funções nesta instituição, no período de 1 janeiro a 30 de abril 2017.

A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, estabelece os termos de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes, da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado.

A referida Lei aplica-se às pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreira gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral de trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho.

O âmbito da regularização extraordinária aplica-se às pessoas supra referidas que exerçam ou que tenham exercido as funções em causa:

- “a) No período entre 1 de janeiro de 2017 a 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização;
- b) No período entre 1 de janeiro de 2017 e 4 de maio de 2017, nos casos de exercício de funções, ao abrigo de contratos de emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções, durante algum tempo nos 3 anos anteriores à data de início do procedimento concursal de regularização;
- c) Durante algum tempo nos 3 anos anteriores à data de início do procedimento concursal de regularização, nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes.”

Nas autarquias locais, é o órgão executivo que reconhece quais as situações em que o exercício de funções correspondem a necessidades permanentes e cujo vínculo jurídico é inadequado.



Para fazer face às necessidades regulares e permanente da autarquia considera-se que existe um conjunto de pessoas abrangidas por esta regularização extraordinária de vínculos precários, por prestarem funções que correspondem a necessidades permanentes, por estarem a ser desempenhadas com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina, de direção e de horário completo e com vínculo jurídico inadequado, nomeadamente com contratos de prestação de serviços, contratos emprego-inserção e contratos emprego- inserção+.

S. João do Campo, 29 de março de 2018